COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 02, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 07, de 2022.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/PODEMOS
VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM
17/02/2022 às 14:20
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei n°07, de 2022, que altera o Anexo II - Quadro de Cargos e Vagas do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, da Lei Municipal n° 3.800, de 2004, no que se refere à criação de novas vagas ao cargo de Agente Comunitário de Saúde na região das Unidades de Saúde do Santo Inácio e Tio Zaca.

Em sua justificativa o Poder Executivo alega que a presente matéria objetiva a ampliação dos atendimentos à população, alcançando as áreas de abrangência das referidas áreas, o que resulta na demanda de profissionais para compor as equipes desses locais.

Ademais, as obras de construção das duas Unidades de Saúde, citadas já estão finalizadas e em funcionamento, através de remanejamento de servidores de outras unidades, o que culminou no desfalque das mesmas.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43 do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei nº 07, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor, em especial as que criam despesas públicas, que é o caso em comento.

A matéria ora em análise, trata da alteração o Anexo II – Estrutura de Cargos da Lei Municipal n° 3.800, de 31 de março de 2004, no que se refere à criação de novas áreas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde com as respectivas vagas nas Unidades de Saúde do Santo Inácio e Tio Zaca.

Neste sentido, ao conceder a criação de novas áreas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde com as respectivas vagas, haverá um aumento de despesas públicas. Contudo, o Projeto está devidamente acompanhado das previsões orçamentárias, em especial no que tange as exigências dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar no 101, de 2000, que assim expressam:

> "Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
>
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
>
> .....
>
> Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
>
> § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Assim, entendo que o referido projeto em análise, apesenta previsão de impacto financeiro e orçamentário pata o presente exercício e para os dois subsequentes, atendendo as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como compatibilidade com as leis orçamentarias, e as demais exigências legais.

Em face do exposto, como relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros, entendo que a matéria em analise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira a sua tramitação, o que manifesto meu Voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei n° 07, de 2022.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por Unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 07, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 16 de fevereiro de 2022.

Josias de Souza
Vereador/MDB/ Secretario

Soldado Jeferson
Vereador/PV/Membro